TERMO ADITIVO N° 001/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO 037/2024

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 031/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2024

OBJETO: CONSTITUI OBJETOS DO PRESENTE EDITAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA A SEREM REALIZADOS NA PROPRIEDADE DA SOLICITANTE (COMPLEXO INTERNO, CAMPING E ORLA).

Termo aditivo firmado entre a COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS – TERMASA, com sede na Av. Beira Rio, 4001, representado neste ato pelo Diretor Presidente RODRIGO VECCHI, denominado TERMASA, e a EMPRESA SOFEC SEGURANÇA PRIVADA LTDA, endereço Rua Vergílio Antunes de Souza,151 Jardim Bela Vista, Campos Novos -SC CNPJ 06.955.642/0001-20 neste ato representada pelo seu sócio, o(a) Clovis Remi Hack, inscrito(a) no CPF sob 064.484.909-65, denominada CONTRATADA, com a finalidade de formalizar a alteração contratual**,** conforme segue:

Da Fundamentação Legal: Lei Federal 13.303/2016 c/c com a Lei nº 14.133/21 elenca como um dos instrumentos auxiliares procedimentos auxiliares das licitações e das contratações o sistema de registro de preços (art. 78, IV). Nos termos de dita Lei, sistema de registro de preços é o "conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras" (art. 6º, XLV).

A Lei Geral de Licitações estabelece que pode haver a prorrogação (renovação) do prazo inicial de vigência da ata de registro de preços, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. A regra demanda interpretação sistemática para adequada aplicação. Portanto, o prazo de vigência da ata de registro de preços **que era de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso**, consoante disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/21.

Esta prorrogação (renovação) por igual período pode ocorrer mediante comprovação de que o preço registrado ainda é vantajoso para a Administração. Aqui a necessidade de interpretação sistemática. Parece evidente que a condição para a renovação não pode, ou deve ser apenas a prova de preço vantajoso. Devem ser avaliadas outras condições, como por exemplo, a atualidade da solução técnica

registrada (o objeto registrado pode ter sido superado em técnica ou tecnologia); prazos de execução (os prazos originais de execução podem não ser mais compatíveis com o interesse da Administração), qualidade do desempenho contratual do signatário da ata, qualidade do objeto do registro, a qualidade do objeto e da execução contratual, entre outros aspectos possíveis de contraste com o interesse público.

Desnecessário registrar que os **termos e condições previstos na ata** de registro de preços **originalmente celebrada devem ser mantidos quando da renovação**, sob pena de violação do princípio licitatório. A Lei não disciplina a forma para a renovação da vigência da ata de registro de preços. A formalização da renovação deve ocorrer mediante termo aditivo, precedida de todas as exigências legais. Ressalva-se que as condições originalmente previstas na ata podem ser alteradas quando da renovação nas mesmas hipóteses e sob mesmo fundamento daqueles que autorizam a alteração da ata de registro de preços na forma da Lei.

Por fim, a renovação da vigência da ata deve ser realizada antes da extinção, pelo decurso de prazo, da vigência original. A extinção da vigência da ata pelo decurso de prazo inviabiliza juridicamente a renovação.

I – DA MOTIVAÇÃO

A presente prorrogação decorre da necessidade de garantir a continuidade dos serviços de segurança desarmada, indispensáveis ao bom funcionamento do complexo turístico administrado pela TERMASA, especialmente em períodos de alta movimentação de visitantes.

CONSIDERANDO que:

I - a inauguração da Piscina com Ondas, bem como a proximidade da alta temporada, resultarão em significativo incremento no fluxo de turistas no complexo interno, camping e orla, ampliando os riscos inerentes ao maior número de usuários;

II - a complexidade operacional para controle de acessos, organização de filas, orientação de visitantes e prevenção de situações de risco passa a exigir maior presença de profissionais capacitados, evitando incidentes que possam comprometer a experiência do público e a imagem do empreendimento;

III - a CONTRATADA vem executando os serviços contratados com qualidade, regularidade e eficiência, atendendo plenamente às necessidades da Administração;

IV - a manutenção do valor atualmente contratado **sem aplicação de reajustes ou correções assegura vantajosidade econômica**, sobretudo diante de pesquisas que demonstram que os preços atualmente praticados no mercado

regional são **iguais ou superiores** aos constantes neste ajuste;

V - O Município de Marcelino Ramos realizou processo licitatório com objeto similar no ano de 2025, cujos valores se equivalem ou se aproximam do contrato ora prorrogado, reforçando a economicidade e o interesse público na renovação;

VI - a ausência de continuidade dos serviços de segurança acarretaria risco direto à integridade de turistas, colaboradores e do patrimônio público, podendo resultar em prejuízos materiais, reputacionais e operacionais;

Resta plenamente caracterizada a necessidade administrativa, aliada à manutenção da vantajosidade e da adequação técnica do objeto, princípios estes que orientam as contratações públicas.

Do ponto de vista jurídico, a renovação encontra respaldo na legislação aplicável às empresas estatais e às contratações públicas por meio de Sistema de Registro de Preços, em especial no art. 81 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, que permitem a prorrogação da vigência, por igual período, desde que comprovado o atendimento ao interesse público, a adequação da solução técnica, a economicidade e a preservação das condições originalmente pactuadas requisitos integralmente atendidos no caso concreto. Portanto, para o caso em tela, a continuidade contratual apresenta-se como medida imprescindível para assegurar a operação plena e segura do complexo turístico, prevenindo prejuízos de ordem operacional, econômica e institucional à TERMASA.

Assim, com vistas a assegurar a prestação contínua de serviços essenciais, a proteção ao patrimônio público e a experiência segura e organizada aos usuários do complexo turístico, **justifica-se integralmente a prorrogação do prazo de vigência** do Contrato Administrativo nº 037/2024, nos exatos termos permitidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO E VALORES

Nos termos da Cláusula Quarta – Do Prazo, constante do Contrato Administrativo nº 037/2024, e com fundamento no art. 81 da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 84 da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a prorrogação da vigência nas hipóteses legais e quando demonstrado o atendimento ao interesse público e a vantajosidade da contratação, fica prorrogado o prazo contratual por mais **12 (doze) meses**, a contar do dia 07 de dezembro de 2025, mantidas as condições originalmente avençadas, incluindo valores, prazos e especificações técnicas, passando o contrato a vigorar até a totalização do novo período ora estabelecido, mantendo-se os valores e as condições pactuadas, conforme quadro a seguir:

Descrição do Objeto				Valor Total (R$)
Item	**Descrição do Objeto**	**Qtd. horas.**	**Valor por hora**	
1.	Prestação de Serviços de Segurança desarmada que deverão ser prestados principalmente sábados, domingos e feriados ou quando solicitados. Podendo ser diurno, das 09:00h às 22:00h, ou noturno das 22:00h as 04:00h.	**1.200**	**R$43,00**	**R$51.600,00**

VALOR TOTAL ADITIVADO: R$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços e no Contrato Administrativo nº 037/2024, que não tenham sido modificadas por este Termo Aditivo.

Marcelino Ramos/RS, 05 de dezembro de 2025.

CIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS
RODRIGO VECCHI
DIRETOR PRESIDENTE

SOFEC SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CNPJ: 06.955.642/0001-20
CONTRATADA

PUBLIQUE-SE.